

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.893, DE 2024

Dispõe sobre as Rondas Maria da Penha no âmbito das Polícias Militares.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relatora: Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.893, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Renata Abreu, tem por objetivo dispor sobre as Rondas Maria da Penha no âmbito das Polícias Militares.

Em sua estrutura normativa, a proposição estabelece diretrizes gerais para a criação, as atribuições e os critérios para a instituição desse policiamento especializado (arts. 1º a 4º). Seus dispositivos definem que o programa focará na fiscalização do cumprimento de medidas protetivas, no policiamento ostensivo preventivo e no atendimento qualificado à mulher (art. 2º, incisos I e II). Para tanto, propõe a realização de estudo de situação local (art. 4º, inciso I), capacitação específica da tropa (art. 4º, § 2º) e a presença obrigatória de, pelo menos, uma policial feminina no efetivo (art. 4º, § 1º), além de oferecer parâmetros para a gestão logística e operacional geridas pelos Comandos das corporações (art. 5º, caput e § 2º).

Na justificção, a ilustre autora ressalta que as Rondas Maria da Penha são de especial importância para a proteção e segurança das mulheres. Destaca que o monitoramento das ordens judiciais e a presença ostensiva permanente inibem o agressor e previnem a reincidência, sendo essa



atuação institucional mais necessária do que nunca diante do crescimento exponencial dos índices de feminicídio no país.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), a relatora, Deputada Delegada Ione (AVANTE-MG), concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.893/2024 e da emenda apresentada no colegiado, consolidando-os na forma de um novo Substitutivo, o qual foi definitivamente aprovado pela Comissão em 11 de junho de 2025.

No âmbito desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), a relatoria foi inicialmente designada à Deputada Caroline de Toni, em 1º de julho de 2025. Tendo a matéria sido devolvida sem manifestação, fomos posteriormente designados para assumir a relatoria em 2 de março de 2026.

Aberto o prazo regimental de cinco sessões para o recebimento de emendas nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) pronunciar-se sobre o mérito de proposições que versem sobre a segurança pública e seus órgãos institucionais. O Projeto de Lei nº 3.893, de 2024, insere-se



perfeitamente neste escopo ao dispor sobre as Rondas Maria da Penha no âmbito das Polícias Militares.

No mérito da segurança pública, a matéria é oportuna, urgente e de extrema relevância. A atuação especializada das Rondas Maria da Penha é um mecanismo preventivo e ostensivo indispensável para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário. A presença contínua das forças de segurança é fundamental para resguardar a integridade física e psicológica das mulheres, inibindo a reincidência dos agressores e fortalecendo a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar no país.

A experiência de diversas Unidades da Federação demonstra que o modelo já está consolidado e produz efeitos concretos. Na Bahia, por exemplo, a Ronda Maria da Penha, vinculada à Polícia Militar, já conta com atuação estratégica em 22 unidades distribuídas pelo estado, servindo de paradigma de eficácia operacional para o policiamento especializado¹. No Rio de Janeiro, a Ronda Maria da Penha da Guarda Municipal atua desde 2021². Também há expansão municipal em outras capitais, como em João Pessoa, que mantém programa próprio desde 2016³.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) aprimorou o projeto ao aprovar um Substitutivo que aperfeiçoou a constitucionalidade da iniciativa. Ao estabelecer normas gerais não impositivas, a referida Comissão respeitou a autonomia administrativa e financeira dos Estados e do Distrito Federal, criando uma diretriz federal que serve de inspiração para os entes que ainda não dispõem desse policiamento. Além disso, foi fundamental a incorporação da emenda, que previu a avaliação constante dos resultados para o aprimoramento das políticas públicas e garantiu o devido encaminhamento das vítimas aos serviços de assistência social, psicológica e jurídica.

¹ Disponível em: <https://www.ba.gov.br/mulheres/7064/ronda-maria-da-penha> Acesso em 19 de mai. de 2026.

² Disponível em: <https://ordempublica.prefeitura.rio/ronda-maria-da-penha/> Acesso em 19 de mai. de 2026.

³ Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/servico/programa-ronda-maria-da-penha/>. Acesso em 19 de mai. de 2026.



Além disso, o supracitado Substitutivo incluiu emenda que previu a avaliação constante dos resultados para o aprimoramento das políticas públicas e garantiu o devido encaminhamento das vítimas aos serviços de assistência social, psicológica e jurídica.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.893, de 2024, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER).

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Relatora

2026-6912

